



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600014-04.2024.6.21.0000

Requerente: Sandro Geovane da Silva Pereira

Relator: Des. Eleitoral Caetano Cuervo Lo Pumo

P A R E C E R

REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES GERAIS DE 2022. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO AO TESOURO NACIONAL. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de SANDRO GEOVANE DA SILVA PEREIRA, candidato a deputado federal nas eleições gerais de 2022, apresentado na forma do art. 80, § 1º e § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos autos de nº 0602957-62.2022.6.21.0000, com fulcro no art. 74, inc. IV, "a", da Resolução nº 23.607/19, com o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura a qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva regularização das contas, na forma do art. 80, inc. I, da mesma Resolução bem como determinou o recolhimento do valor de R\$ 34.670,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais) ao Tesouro Nacional, com fundamento no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal para análise técnica no ID 45623434.

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Da análise da informação acostada aos autos pela Unidade Técnica (ID 45626156), verifica-se que o requerente não realizou o pagamento da dívida, permanecendo a inadimplência referente à prestação de contas.

Destarte, ante a ausência de adimplemento do valor devido ao Tesouro Nacional pelo requerente, deve ser indeferido o requerimento de regularização de prestação de contas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de regularização de prestação de contas**.

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral